

LOTE 01 – MOBILIÁRIO						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Armário em Aço Fechado , com 02 portas com chaves, 04 prateleiras, cor cinza, com pintura epóxi, medidas aproximadas (A x L x P): 198cm x 90cm x 40cm.	ARX ARM 04B/1,98m	05	Und	R\$ 1.293,51	R\$ 6.467,55
02	Cadeira Presidente , espaldar alto, estofada nos assentos e encostos com espuma de alta densidade com espessura mínima de 70 mm, tecido do estofado com certificação ISO 9001 nas cores areia, bege ou similar, largura mínima do assento 520 mm, base giratória cromada em aço inoxidável do tipo relax com regulamento de altura a gás, apoio de braços de ambos os lados fixos, peso suportado no mínimo 120 kg.	Universal Mix	03	Und	R\$ 1.020,94	R\$ 3.062,82
03	Cadeira de Plástico , sem braço, cor branca, em polipropileno. Medidas aproximadas (A x L x C): 87cm x 44cm x 49cm. Assento (L x P): 39cm x 39cm, peso suportado no mínimo 120 kg.	Tramontina Atlântida Economy	50	Und	R\$ 50,42	R\$ 2.521,00
04	Móvel aparador , na cor de referência nogal amendoado, em MDP, 04 portas, 02 prateleiras, dimensões aproximadas (A x L x C): 96 cm x 113,50 cm x 38cm.	Aramóveis	01	Und	R\$ 1.110,14	R\$ 1.110,14
05	Móvel Aparador , com tampo de vidro, estrutura de ferro na cor dourada, dimensões aproximadas (A x L x C): 80 cm x 30 cm x 100cm.	MC Decorações	02	Und	R\$ 1.404,24	R\$ 2.808,48
VALOR TOTAL						R\$ 15.969,99

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS PERMANENTES						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Ar-condicionado 9.000 btus, Inverter. Especificações: capacidade: 9.000 btu/s; voltagem: 220v. monofásico. serpentina de cobre, características adicionais: controle remoto sem fio, manual em português; cor: branco; Informações Complementares: faixa de classificação: selo de eficiência energética, emitido pelo procel ou etiqueta nacional de conservação de energia ence ou qualquer outro(a) que contenha a indicação da faixa de classificação de economia de energia do produto (classificação máxima "a"), expedido por laboratório devidamente acreditado.	Agratto ZICST9F-02	02	Und	R\$ 1.895,53	R\$ 3.791,06
02	Micro-Ondas Inox 30 litros, Display Digital, Relógio, Luz Interna, Prato Giratório, Teclas Pré-Programadas, Travas de Segurança, Potência 220V, Eficiência Energética Classe A. Conteúdo da Embalagem: 1 Micro-ondas, Manual de Instruções e 1 Prato Giratório.	LG MS3043BRA	01	Und	R\$ 673,93	R\$ 673,93
VALOR TOTAL						R\$ 4.464,99

LOTE 03 – EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Caixa Ativa 12", 300W, Bluetooth, USB e SD, Aplicação P.A. e Monitor, SPL: 119dB Nominal, Alto-falante: 12", Driver titanium, Potência 300W Rms em 4 ohms, Potência 180W Rms em 8 ohms, Resposta de frequência 55Hz~18 Khz, Controle remoto, Entradas de linha: XLR/P10, Entradas de microfone: XLR/P10, Saída de Linha Xlr/P10, Saída para caixa Passiva Speakon, Suporte para pedestal, Voltagem 110v~220v.	Hayonik CPA 15600I	01	Und	R\$ 2.284,99	R\$ 2.284,99
VALOR TOTAL						R\$ 2.284,99

LOTE 04 – EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tablets 10" Processador: Octa Core ou superior, Câmera Frontal de 8 MP, Câmera Traseira de 8 MP. Cor: Preto, Sistema Operacional: Android versão 10 ou superior. Memória RAM: 2 GB. Memória Interna Mínima: 32 GB. Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth. Bateria Mínima 6.150 mAh. Conexões: Micro USB 2.0, Conteúdo da Embalagem: Aparelho, Carregador, Cabo USB, Guia Rápido. Garantia 12 meses.	Get Nexpro	14	Und	R\$ 1.785,49	R\$ 24.996,86
VALOR TOTAL						R\$ 24.996,86

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.
- 4.2. Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e mobiliários permanentes, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias.
- 4.3. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento.
- 4.4. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos equipamentos e mobiliários, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.
- 4.5. Proceder às retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis.
- 4.6. Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do contrato.

- 4.7. Receber provisória e definitivamente os equipamentos e mobiliários, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais.
- 4.8. Exigir a substituição dos equipamentos e mobiliários que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, durante o prazo de garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Comunicar aos órgãos competentes para adoção das medidas legais pertinentes, quando constatadas irregularidades graves no cumprimento contratual.
- 4.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada se beneficiar de tratamento diferenciado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente:
 - 4.12.1. Exercer poder de mando sobre empregados da Contratada;
 - 4.12.2. Interferir na contratação ou gestão de pessoal da Contratada;
 - 4.12.3. Reconhecer empregados da Contratada como servidores ou colaboradores da Administração, para quaisquer fins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Normas pertinentes ao objeto.

- 5.1. Fornecer os equipamentos e mobiliários permanentes em perfeitas condições, novos e de primeiro uso, conforme especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e na proposta apresentada, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
 - 5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, montagem, carga, descarga, seguros e demais encargos necessários à entrega e instalação, quando aplicável.
 - 5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os equipamentos e mobiliários que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.
 - 5.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo, devidamente comprovado.
 - 5.5. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento.
 - 5.6. Manter, durante a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.7. Emitir a Nota Fiscal somente após a emissão da Nota de Empenho e a efetiva entrega dos equipamentos e mobiliários, observadas as exigências legais e fiscais vigentes.
 - 5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- Cumprir a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor e demais

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro do corrente ano e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 107, c/c com art. 94, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal dos Materiais. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto referente à aquisição de equipamentos e mobiliário permanente ocorrerá conforme as condições abaixo:

9.1.1. O fornecimento dos equipamentos e mobiliários será realizado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Amontada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.

9.1.2. Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Amontada, localizada à Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada/CE, CEP: 62.540-000.

9.1.3. Os equipamentos e mobiliários fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sem avarias ou defeitos, e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

9.1.4. Os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior somente serão aceitos se devidamente justificados, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, não caracterizando inadimplemento contratual.

9.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos e mobiliários entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade exigidos, ficando a contratada obrigada à substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

9.1.6. A entrega somente será considerada concluída após conferência quantitativa e qualitativa e aceite formal pelo setor competente da Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

11.3. Consideram-se igualmente como comportamento inidôneo as condutas tipificadas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

11.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item 9.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou do contrato prejudicado;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do respectivo ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração;

11.5.2. As circunstâncias do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, os autos serão remetidos à autoridade competente para instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.081, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

15.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

16.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE., 11 de junho de 2026.

MARCOS CAIO
MAGALHAES
RODRIGUES:05787115325

Assinado de forma digital por
MARCOS CAIO MAGALHAES
RODRIGUES:05787115325
Dados: 2026.06.11 08:13:39 -03'00'

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

IZABELA CHRISTINA MOREIRA SOARES
Data: 11/06/2026 10:09:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Moreira Soares Ltda - ME
CNPJ nº 61.810.673/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 436 00
CPF nº

02) Naurya Kelly Comas dos Santos
CPF nº 074 64